

sobre todos os impostos e taxas do Município.

Art.º 3º - Fica igualmente o Dado Específico, cujas atribuições, abas o competente Decreto Especial, para ser, cum seu-
mento a esta Lei.

Art.º 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 4 de Outubro de 1963.

F. Mendes
Prelito

Registrada e publicada a susante Lei nesta Secretaria na mesma data.

V. G. G. G.
Secretário

Lei nº 11 de 7 de Outubro de 1963.

Aprova os limites do
Quadro Urbano da Cidade.

O Excmo. Sr. Vereador Emílio Ribeiro Municipal
de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso
de suas atribuições etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte
Lei:-

Art.º 1º - Fica aprovado o Quadro Urbano da Cidade de Monte
Castelo, de conformidade com a Planta anexa a
esta Lei o que dela fica assumido neste integrante.

Art.º 2º - O Quadro Urbano aprovado por esta Lei terá os seguintes
limites:

Comença na BR-2 em linha reta até a Estação
de Fuso da Rede Ferroviária Federal S/A, na Rua Chua
Ramos, por esta até a boca do Fosso no Arco denomi-
nado Rio das Águas, por este abaixo até 40 metros -

Amidjo

alim da Rua Governador Jorge Lacinda, seguindo este ponto segue lado esquerdo em linha recta até o primeiro angulo, daí por outra linha recta até encontrar um marco na divisa das Terras de Arquival Tinto e Manoel Alves Ribeiro, deste ponto por uma linha recta, tendendo para o lado esquerdo 40 metros até a Rua Governador Jorge Lacinda, seguindo no rumo até o marco, deste marco sobe em linha recta até encontrar outro marco, continua em linha recta até encontrar mais um marco, deste marco segue em linha recta até encontrar o Quado da Estação da Estrada de Ferro, cruzando no final das seguintes Ruas: - Princesa Isabel, 25 de Dezembro, 7 de Setembro, D. Pedro I, 3 de Maio e Travessa Piratininga, deste ponto acompanhando o Quado da Estação Ferroviária até o primeiro marco, deste marco, acompanhando a linha férrea até encontrar o marco, deste marco por uma linha recta, cruzando a linha férrea, até encontrar um marco na Rua São José, segue daí em linha recta até encontrar um marco no final da Rua Alvim Ramos, daí por outra linha recta até encontrar a Marginal n.º 1 Rua Rui Gonçalves, seguindo deste ponto pela esquerda até encontrar um marco sobre o meio da Calçada n.º 9, deste ponto segue em linha recta cruzando a Estrada Federal BR-2 até o marco, deste ponto seguindo em linha recta rumo a esquerda cruzando no final da Rua Rua São XIII, do Comércio Roberto Galvão e Porfiriano Ribeiro, até o marco, deste marco sobe pela esquerda, cruzando a Marginal 3 Rua Paraná do Serrão, até o marco do ponto de partida: ou inicial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo em 7 de Setembro de 1963.

Amidjo
Prefeito

Registada e publicada a presente por ordem
deveria, na mesma data.

Revisão

Município

Lei nº 12 de 8 de Outubro de 1963.

Approva as denominações
das Ruas da Cidade.

O Excmo. Sr. Juiz Empido, Prefeito Municipal
de Monte Castelo, Estado de Goiás, no uso de
suas atribuições etc.:

Fica sabido a todos os habitantes do
Município que a Câmara Municipal decreta e
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As atuais Ruas que compõem o Quarteiro Urbano da Sede
de Monte Castelo, passam a ter as seguintes denominações:

Rua 15 de Novembro - parte da linha férrea, vai até a divi-
sa do Quarteiro Urbano.

Rua Mauá - parte da Estação da Estrada de Ferro até a
divisa do Quarteiro Urbano.

Rua Duque de Caxias - idem, da linha férrea.

Rua Campos Sales - idem idem

Rua Tiradentes - parte da Rua 15 Novembro até o limite
do Quarteiro Urbano.

Rua 3 de Maio - idem idem

Rua D. Pedro I - idem idem

Rua 7 de Setembro - idem idem